



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2025/2028
<http://www.pibema.pr.gov.br>

IBEMA CAMARA
MUNICIPAL:808823
92000107

Assinado de forma digital por IBEMA CAMARA
MUNICIPAL:80882392000107
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ
A1, ou=Videoconferencia, ou=31904918000199,
ou=AC SyngularID Multipla, cn=IBEMA CAMARA
MUNICIPAL:80882392000107
Dados: 2026.10.09 17:21:33 -03'00'



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede no Município de Ibema/PR, por intermédio de seu Presidente, torna público aos interessados que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO de empresas especializadas para prestação de serviços de administração, gerenciamento e operacionalização do benefício de auxílio-alimentação concedido aos agentes políticos e servidores, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Ibema/PR, mediante fornecimento de cartões magnéticos, eletrônicos ou tecnologia equivalente.

O presente procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 74, inciso IV, 78 e 79, inciso II, pelas Leis Municipais nº 739/2026 e nº 740/2026, pelas demais normas aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de administração, gerenciamento e operacionalização do benefício de auxílio-alimentação concedido aos agentes políticos e servidores, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Ibema/PR, mediante fornecimento de cartões magnéticos, eletrônicos ou tecnologia equivalente, com disponibilização de sistema de gerenciamento, aplicativo ou ferramenta de consulta e rede de estabelecimentos aptos à utilização do benefício.

1.2. Poderão ser credenciadas todas as empresas que atendam integralmente às condições de habilitação e aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

1.3. Não haverá competição entre as empresas interessadas para seleção de uma única vencedora, tampouco classificação entre as empresas credenciadas.

1.4. A escolha da empresa responsável pela operacionalização do benefício ficará a cargo de cada beneficiário, dentre as empresas regularmente credenciadas.

1.5. A sistemática caracteriza credenciamento com seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. As contratações decorrentes do presente credenciamento serão realizadas mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento ficará aberto durante a vigência deste Edital, permitindo-se o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.

2.2. O credenciamento não estabelece obrigação de contratação de quantidade mínima de beneficiários ou valor mínimo em favor de qualquer empresa credenciada.

2.3. A distribuição da demanda não será realizada pela Câmara Municipal, uma vez que decorrerá da escolha individual dos beneficiários.

2.4. Todas as empresas credenciadas ficarão sujeitas às mesmas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.5. A Administração assegurará tratamento isonômico às empresas credenciadas, sendo vedado direcionar, recomendar, privilegiar ou estabelecer preferência por determinada operadora.

2.6. O simples credenciamento não assegura à empresa qualquer número mínimo de beneficiários, faturamento mínimo ou movimentação mínima de recursos.

3. DOS BENEFICIÁRIOS, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

3.1. A demanda inicial compreende 14 (quatorze) beneficiários, sendo:

- a) 09 (nove) agentes políticos;
- b) 05 (cinco) servidores efetivos e comissionados.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

- 3.2. O valor mensal individual do benefício é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- 3.3. Considerando o quantitativo inicial de 14 beneficiários, estima-se o montante mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
- 3.4. Para o período de 12 (doze) meses, estima-se o valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).
- 3.5. Os quantitativos poderão sofrer alterações em decorrência de ingresso, desligamento ou alteração da situação funcional dos beneficiários e nas demais hipóteses previstas na legislação municipal.
- 3.6. O valor estimado não representa garantia de faturamento para qualquer credenciada, uma vez que os valores efetivamente operacionalizados dependerão da escolha realizada pelos beneficiários.

4. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.1. A taxa de administração incidente sobre os valores dos benefícios e cobrada da Câmara Municipal será de 0% (zero por cento).
- 4.2. A condição prevista no item anterior será uniforme para todas as empresas interessadas no credenciamento.
- 4.3. Não será admitida dedução de qualquer taxa, tarifa ou encargo do valor do benefício destinado ao beneficiário.
- 4.4. Não será admitida cobrança diretamente dos beneficiários pela administração ordinária do benefício, emissão inicial do cartão, disponibilização dos créditos, consulta de saldo, consulta de movimentações ou utilização das ferramentas eletrônicas essenciais à execução do objeto.
- 4.5. Eventuais condições comerciais existentes entre a operadora e os estabelecimentos integrantes de sua rede serão de responsabilidade das respectivas partes e deverão observar a legislação aplicável, não podendo comprometer a efetividade da rede oferecida aos beneficiários, respeitando o decreto federal 12.712/2025.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

5. DO PRAZO E DA FORMA PARA CREDENCIAMENTO

5.1. O presente Edital permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

5.2. Os requerimentos de credenciamento poderão ser apresentados a partir da publicação do presente edital.

5.2.1 – A primeira sessão de julgamento ocorrerá na data de 20 de outubro de 2026.

5.2.2 – A partir desta data, havendo apresentação de documentação que requeira credenciamento, será efetuada nova sessão a cada 15 dias.

5.3. Os interessados deverão encaminhar o requerimento e a documentação de habilitação diretamente ao setor de administração junto a sede da Câmara Municipal de Ibema ou para o email: **fernanda@camaraibema.pr.gov.br**

5.4. Os documentos deverão ser apresentados de forma legível e dentro dos respectivos prazos de validade.

5.5. O requerimento de credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

5.6. A Câmara Municipal realizará a análise dos requerimentos apresentados periodicamente, de forma a não impedir o ingresso de novos interessados durante a vigência do chamamento.

5.7. Eventual necessidade de complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação será analisada de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria existir originalmente, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital.

6.2. Não poderão participar ou ser contratadas as pessoas jurídicas que se encontrem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos da legislação aplicável.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

6.3. Também serão observadas as demais vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. A situação da empresa perante os cadastros públicos de sanções será verificada pela Administração previamente à contratação, sem prejuízo de outras consultas legalmente exigíveis.

7. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O interessado deverá apresentar requerimento de credenciamento, conforme modelo constante deste Edital.

7.2. No requerimento, a empresa deverá declarar:

- a) que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) que possui capacidade para executar o objeto;
- c) que aceita a taxa de administração de 0% (zero por cento) para a Câmara Municipal;
- d) que disponibilizará os serviços e funcionalidades previstos no Termo de Referência;
- e) que manterá durante a execução as condições necessárias ao credenciamento;
- f) que fornecerá as informações necessárias para que os beneficiários possam conhecer sua solução e sua rede de estabelecimentos;
- g) que está ciente de que o credenciamento não assegura quantidade mínima de beneficiários ou faturamento mínimo;
- h) que está ciente de que a escolha da operadora será realizada pelo beneficiário, sem interferência da Câmara Municipal.

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1. Para fins de habilitação jurídica, o interessado deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das respectivas alterações ou consolidação;



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

b) documento comprobatório da eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) outros documentos legalmente necessários à comprovação da existência jurídica e dos poderes de representação.

8.2. Quando o requerimento ou demais documentos forem assinados por procurador, deverá ser apresentado instrumento de procuração com poderes suficientes para representar a empresa no procedimento.

9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista deverão ser apresentados:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

e) Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

10. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Para demonstração da qualificação econômico-financeira, deverá ser apresentada certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou documento equivalente na forma da legislação aplicável.

10.2. Caso a certidão não contenha prazo de validade, será considerada válida pelo período de 90 (noventa) dias a partir da emissão.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A interessada deverá demonstrar aptidão para prestação de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento.

11.2. A comprovação será realizada mediante:



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

a) apresentação de um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência na prestação de serviços de administração, gerenciamento ou operacionalização de benefício de alimentação mediante cartão, meio eletrônico ou tecnologia equivalente (Cuja qual deverá ser compatível com a solução apresentada neste edital).

b) Declaração de que usa Tecnologia e segurança: utilização de tecnologia segura para os cartões, garantindo a confidencialidade e a integridade das informações dos servidores.

c) Declaração de Disposição de sistemas: disponibilização de sistemas administração, gerenciamento e acompanhamento dos serviços executados.

11.3. Não serão estabelecidas exigências quantitativas ou condições técnicas desproporcionais à complexidade e às características do objeto.

11.4. A Câmara poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade ou esclarecer informações constantes dos documentos apresentados.

12. DAS DECLARAÇÕES

12.1. A empresa interessada deverá apresentar declaração, conforme modelo anexo, de que:

a) atende aos requisitos de habilitação;

E mais:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES
3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL
4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS
5. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
6. OBSERVAÇÃO a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. DECLARAÇÃO LGPD

13. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

13.1. A documentação será analisada pela Comissão de Contratação ou pelos agentes formalmente designados pela Câmara Municipal.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

13.2. Será credenciada a empresa que apresentar a documentação exigida e comprovar o atendimento aos requisitos deste Edital e seus anexos.

13.3. A análise será objetiva e observará os mesmos critérios para todos os interessados.

13.4. A Administração poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, nos limites admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. O interessado será comunicado do resultado da análise por meio do canal indicado no Edital e o resultado será divulgado pelos meios legalmente exigidos.

13.6. O indeferimento do credenciamento deverá ser motivado.

13.7 – O não atendimento ao edital implica a inabilitação.

13.7.1 – Caso resolva novamente requerer, deverá a empresa apresentar toda documentação exigida no edital.

14. DOS RECURSOS

14.1. Das decisões administrativas relativas à habilitação ou inabilitação caberá recurso nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O interessado poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência ou divulgação da decisão, observadas as regras estabelecidas pela Administração.

14.3. O recurso deverá ser apresentado pelo mesmo meio indicado para os requerimentos de credenciamento, salvo definição diversa divulgada pela Câmara Municipal.

14.4. A decisão sobre o recurso será motivada e comunicada aos interessados.

15. DA DIVULGAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

15.1. A Câmara Municipal manterá relação atualizada das empresas regularmente credenciadas.

15.2. A relação será disponibilizada aos beneficiários e publicada pelos meios legalmente exigidos.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

15.3. O ingresso posterior de nova empresa credenciada implicará atualização da relação, sem necessidade de reabertura ou realização de novo procedimento competitivo.

16. DA ESCOLHA DA OPERADORA PELO BENEFICIÁRIO

16.1. Após o credenciamento, a Câmara Municipal disponibilizará aos beneficiários a relação das empresas habilitadas.

16.2. Deverão ser disponibilizadas informações suficientes para que o beneficiário possa realizar sua escolha, especialmente identificação da empresa, meios de consulta à rede de estabelecimentos e informações gerais sobre utilização da solução.

16.3. Cada beneficiário escolherá livremente a empresa credenciada que melhor atenda às suas necessidades.

16.4. A escolha será formalizada por declaração ou formulário próprio e registrada administrativamente pela Câmara Municipal.

16.5. É vedado aos agentes da Câmara Municipal direcionar ou induzir o beneficiário à escolha de determinada empresa.

16.6. O beneficiário poderá solicitar alteração da empresa escolhida, observados os procedimentos e prazos operacionais estabelecidos pela Câmara Municipal.

16.7. A mudança de operadora não poderá resultar em duplicidade de crédito referente ao mesmo período.

16.8. Na hipótese de descredenciamento da operadora escolhida, o beneficiário deverá indicar outra empresa dentre aquelas regularmente credenciadas.

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A credenciada deverá disponibilizar solução completa para administração e gerenciamento do auxílio- alimentação dos beneficiários que optarem por seus serviços.

17.2. A solução deverá contemplar, no mínimo:

- a) emissão e fornecimento de cartão magnético, eletrônico ou tecnologia equivalente;
- b) processamento e disponibilização dos créditos;



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

- c) sistema eletrônico para gerenciamento;
- d) consulta de saldo e movimentações;
- e) aplicativo para dispositivo móvel ou ferramenta eletrônica equivalente;
- f) ferramenta de acompanhamento destinada à Administração;
- g) consulta à rede de estabelecimentos;
- h) mecanismo de bloqueio em caso de perda, furto ou utilização indevida;
- i) substituição em caso de perda, furto, dano, defeito ou renovação;
- j) atendimento aos beneficiários e à Administração;
- k) mecanismos de segurança, controle e rastreabilidade;
- l) manutenção de rede de estabelecimentos compatível com a finalidade do benefício;
- m) relatórios e informações necessárias à fiscalização.

17.3. As demais condições de execução constam do Termo de Referência, que integra este Edital independentemente de transcrição.

18. DOS CARTÕES E MEIOS DE UTILIZAÇÃO

18.1. Os cartões ou meios equivalentes serão disponibilizados individualmente aos beneficiários vinculados à credenciada.

18.2. A primeira emissão será realizada sem cobrança adicional à Câmara Municipal ou ao beneficiário.

18.3. A credenciada deverá disponibilizar mecanismo para bloqueio e solicitação de substituição em caso de perda, furto, dano ou defeito.

18.4. Em caso de substituição, o saldo existente deverá permanecer vinculado ao beneficiário e ser disponibilizado após a regularização.

18.5. Eventual cobrança de segunda via decorrente de fato imputável ao beneficiário deverá estar previamente prevista e informada, não podendo ser cobrada da Câmara Municipal sem sua autorização.

18.6 DO PRAZO PARA EMISSÃO E SUBSTITUIÇÃO

1. A credenciada deverá providenciar a emissão inicial do cartão ou disponibilização do meio equivalente em prazo compatível com o início da



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

operacionalização do benefício, contado do recebimento das informações necessárias encaminhadas pela Câmara Municipal.

1.1 – Tal prazo fica estabelecido em 30 (trinta) dias, após assinatura do termo de credenciamento.

2. O prazo específico para emissão deverá constar do Edital ou do instrumento contratual, considerando os resultados do levantamento de mercado.

3. Nas situações de perda, furto, dano ou defeito, a credenciada deverá disponibilizar mecanismo imediato de bloqueio e providenciar a substituição em prazo razoável, sendo este considerado 15 (quinze) dias após a comunicação pelo funcionário.

12.4. Sempre que tecnicamente possível, deverá ser disponibilizada solução que reduza o período durante o qual o beneficiário fique impossibilitado de utilizar o saldo existente.

19. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

19.1. A credenciada disponibilizará à Câmara Municipal acesso a sistema eletrônico para gerenciamento dos beneficiários vinculados à respectiva operadora.

19.2. O sistema deverá possibilitar as funcionalidades previstas no Termo de Referência, especialmente acompanhamento dos créditos, consulta dos beneficiários, situação dos cartões ou meios equivalentes, emissão de relatórios e rastreabilidade das operações.

19.3. O acesso deverá possuir mecanismos adequados de autenticação e segurança.

20. DA REDE DE ESTABELECIMENTOS

20.1. A credenciada deverá manter rede de estabelecimentos aptos à aceitação do auxílio- alimentação e compatíveis com a finalidade do benefício.

20.2. A relação atualizada dos estabelecimentos deverá estar disponível aos beneficiários por aplicativo, sítio eletrônico ou ferramenta equivalente.

20.3. Não será exigida exclusividade dos estabelecimentos integrantes da rede.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

20.4. A rede informada deverá ser efetivamente utilizável, podendo a Câmara Municipal realizar verificações sempre que necessário.

20.5. A credenciada deverá manter atualizadas as informações referentes à sua rede durante toda a execução.

21. DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

21.1. A Câmara Municipal encaminhará a cada credenciada as informações relativas aos beneficiários que tenham optado pela respectiva empresa e aos valores que deverão ser disponibilizados.

21.2. A Câmara Municipal encaminhará, até o dia 28 de cada mês, as informações necessárias à identificação dos beneficiários e respectivos valores.

21.3. A credenciada deverá adotar as providências necessárias para que o valor esteja disponível ao beneficiário até o dia 30 de cada mês, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

21.4. Os créditos serão disponibilizados integralmente, sem dedução de taxa administrativa ou outro encargo incidente sobre o benefício.

21.5. Os valores não utilizados dentro do mês permanecerão disponíveis, ressalvada disposição diversa da legislação municipal aplicável.

21.6. A credenciada deverá possibilitar à Câmara Municipal a confirmação do processamento dos créditos.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

22.1. Além das demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, compete à credenciada:

- a) executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas;
- b) manter as condições de habilitação e credenciamento durante a execução;
- c) disponibilizar os cartões ou tecnologias equivalentes;
- d) processar corretamente os créditos encaminhados;
- e) manter os sistemas e ferramentas necessários;
- f) prestar atendimento à Administração e aos beneficiários;
- g) manter rede de estabelecimentos compatível com a execução;
- h) manter atualizada a relação de estabelecimentos;



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

- i) comunicar imediatamente ocorrências capazes de comprometer a execução;
- j) corrigir falhas identificadas;
- k) responder pelos encargos decorrentes de sua atividade;
- l) observar as normas relativas à proteção de dados e segurança da informação;
- m) fornecer as informações solicitadas pela fiscalização;
- n) manter registros que permitam a rastreabilidade das operações;
- o) observar as orientações da Câmara Municipal relacionadas aos beneficiários.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

23.1. Compete à Câmara Municipal:

- a) fornecer as informações necessárias à execução;
- b) informar os beneficiários vinculados a cada operadora;
- c) comunicar inclusões, exclusões e alterações;
- d) encaminhar as solicitações de crédito;
- e) disponibilizar aos beneficiários a relação das empresas credenciadas;
- f) assegurar a liberdade de escolha, sem favorecimento;
- g) acompanhar e fiscalizar a execução;
- h) comunicar irregularidades constatadas;
- i) efetuar os repasses devidos de acordo com as condições contratadas;
- j) adotar as providências administrativas cabíveis diante de descumprimentos.

24. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

24.2. Os dados dos beneficiários somente poderão ser utilizados para as finalidades necessárias à execução do objeto.

24.3. A credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais.

24.4. Eventuais incidentes de segurança relacionados aos dados tratados em razão da contratação deverão ser comunicados à Câmara Municipal sem demora injustificada.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

25. DA CONTRATAÇÃO

25.1. Após o credenciamento e a escolha realizada pelos beneficiários, a Administração adotará as providências necessárias à formalização da contratação com a respectiva empresa.

25.2. Uma mesma credenciada poderá atender um ou mais beneficiários, de acordo com as escolhas realizadas.

25.3. Antes da formalização da contratação será verificada a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimento para contratar com a Câmara.

25.4. A credenciada convocada deverá assinar o instrumento contratual no prazo de **03 três dias úteis**, contado da convocação, admitida prorrogação quando devidamente justificada e aceita pela Câmara.

25.5. A contratação permanecerá vinculada a este Edital, ao Termo de Referência e aos demais documentos integrantes do processo.

26. DA VIGÊNCIA

26.1. O Edital de Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contado de sua publicação, permanecendo aberto ao ingresso de novos interessados durante todo esse período.

26.2. As contratações decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contada da formalização do respectivo instrumento.

26.3. As contratações poderão ser prorrogadas, desde que presentes os requisitos legais, mantido o interesse da Administração e demonstrada a vantajosidade da continuidade.

26.4. A extinção da vigência do Edital não prejudicará automaticamente os contratos regularmente celebrados durante sua vigência, observados os respectivos prazos e condições.

27. DA FISCALIZAÇÃO

27.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por agente público formalmente designado pela Câmara Municipal.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

27.2. A fiscalização poderá solicitar documentos, relatórios, esclarecimentos e demais informações necessárias à verificação da execução.

27.3. A fiscalização poderá verificar a efetividade da rede informada pela credenciada e colher informações junto aos beneficiários.

27.4. A atuação da fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da credenciada pela execução do objeto.

28. DO PAGAMENTO E REPASSE

28.1. Os valores correspondentes aos créditos dos beneficiários serão repassados às respectivas credenciadas de acordo com os usuários que tenham optado por cada operadora e os valores individualmente devidos.

28.2. Não haverá garantia de valor mínimo mensal para qualquer empresa credenciada.

28.3. O pagamento ou repasse observará as condições definidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

28.4. A existência da estimativa global de R\$ 84.000,00 não confere a qualquer empresa direito à movimentação integral ou parcial desse montante.

29. DO DESCRENCIAMENTO

29.1. O descenciamento poderá ocorrer:

- a) mediante pedido da credenciada;
- b) pela perda das condições necessárias ao credenciamento;
- c) pelo descumprimento injustificado das condições estabelecidas;
- d) pela ocorrência de irregularidade grave na execução;
- e) pela apresentação de documento ou informação falsa;
- f) pela prática de ato que comprometa a regularidade, segurança ou confiabilidade da execução;
- g) nas demais hipóteses previstas em lei ou nos instrumentos da contratação.

29.2. Quando o descenciamento decorrer de conduta imputada à credenciada, será assegurado o devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

29.3. O pedido voluntário de descredenciamento deverá ser apresentado formalmente e não afastará a responsabilidade da empresa pelas obrigações já assumidas.

29.4. O descredenciamento não prejudicará a continuidade do benefício, devendo os beneficiários vinculados à empresa escolher outra operadora regularmente credenciada.

29.5. O descredenciamento não se confunde com a aplicação de sanção administrativa, devendo cada medida observar seus próprios pressupostos legais.

30. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderão ser aplicadas, observados os pressupostos legais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

30.3. A multa será fixada de acordo com a gravidade da infração e os critérios definidos no instrumento contratual, observados os limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios legalmente estabelecidos.

30.5. A aplicação das sanções observará o contraditório, a ampla defesa e o procedimento estabelecido nos arts. 157 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.6. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

31. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

31.1. A contratação poderá ser extinta nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

31.2. A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

31.3. A extinção da contratação de determinada credenciada não impedirá a continuidade do credenciamento das demais empresas.

32. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

32.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação aos termos deste Edital.

32.2. Os pedidos deverão ser entregues diretamente ao setor de administração da Câmara Municipal de Ibema ou encaminhados para o email: fernanda@camaraibema.pr.gov.br.

32.2.1 – O prazo para apresentação de requerimentos serão até 3 dias antes da primeira sessão de julgamento.

32.2.2 – Os pedidos serão respondidos em até 3 (três) dias, salvo quando restar menos prazo até a primeira sessão, caso em que deverão ser respondidos até 1 (um) dia útil antes da primeira sessão de julgamento.

32.3. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão analisados pela autoridade ou agente competente e respondidos de forma motivada.

32.4. O acolhimento de impugnação que implique alteração do Edital será objeto da publicidade legalmente exigida, assegurado tratamento isonômico aos interessados.

33. DA PUBLICIDADE

33.1. O presente Edital e seus anexos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios de publicidade exigidos pela legislação aplicável.

33.2. O Edital permanecerá disponível durante toda sua vigência, possibilitando o credenciamento permanente de novos interessados.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

33.3. A relação das empresas credenciadas deverá ser mantida atualizada e divulgada nos meios legalmente exigidos.

33.4. Eventuais alterações deste Edital serão devidamente publicadas.

34. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

34.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta da seguinte dotação:

01.001.01.031.0001.2001 – Gestão da Câmara Municipal

3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação

34.2. A disponibilidade orçamentária será observada durante a execução e nas futuras prorrogações, quando houver.

35. DA PREVISÃO DE INÍCIO DO BENEFÍCIO

35.1. Conforme os documentos da fase preparatória, considera-se como referência para início da concessão do benefício a data de **10 de setembro de 2026**.

35.2. Eventual pagamento do benefício correspondente ao período anterior à formalização da contratação deverá observar as **Leis Municipais nº 739/2026 e nº 740/2026 e as Leis Municipais Nº 742/2026 e Nº 743/2026** e a legislação orçamentária e financeira e as orientações dos setores competentes.

35.3. A previsão do item anterior não autoriza execução de serviços por empresa credenciada antes da regular formalização da respectiva contratação.

36. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1. Integram este Edital, para todos os fins, independentemente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declarações;

Anexo IV – Minuta do Credenciamento;

Anexo V – Declarações

36.2. A apresentação do requerimento implica conhecimento e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

36.3. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração ou apresentação dos documentos necessários ao credenciamento.

36.4. A Administração poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento e regular instrução do procedimento, observados os limites legais.

36.5. Os casos omissos serão solucionados pela Câmara Municipal com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação municipal aplicável e nos princípios que regem as contratações públicas.

36.6. O foro competente para dirimir questões decorrentes das contratações será o foro competente da COMARCA DE CATANDUVAS/PR, ressalvadas as hipóteses legais de competência diversa.

Ibema/PR, 09 de outubro de 2026.

PAULO PIRACELI DOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Ibema

12-06
1989

IBEMA

01-01
1990



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

Anexo I – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para **“Prestação de serviços de administração, gerenciamento e operacionalização do benefício de auxílio-alimentação concedido aos agentes políticos e servidores, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Ibema/PR”**, mediante fornecimento de cartões magnéticos, eletrônicos ou tecnologia equivalente, com disponibilização de sistema de gerenciamento, aplicativo ou ferramenta de consulta e rede de estabelecimentos aptos à utilização do benefício.

1.2. O credenciamento permitirá a habilitação de todas as empresas que atendam às condições estabelecidas pela Câmara, não havendo competição destinada à seleção de uma única vencedora.

1.3. A escolha da empresa responsável pela operacionalização do benefício ficará a cargo de cada beneficiário, dentre as empresas regularmente credenciadas, observadas as condições deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento.

1.4. A modelagem adotada corresponde ao credenciamento com seleção a critério de terceiros, previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando as contratações decorrentes do credenciamento fundamentadas no art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de operacionalização do benefício de auxílio-alimentação concedido aos agentes políticos e servidores, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Ibema/PR, nos termos da Lei Municipal nº 739/2026 e da Lei Municipal nº 740/2026.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

2.2. A Câmara Municipal necessita de solução que permita disponibilizar os créditos aos beneficiários de forma segura, eficiente e controlável, possibilitando sua utilização em estabelecimentos integrantes das redes disponibilizadas pelas operadoras.

2.3. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas a operacionalização direta do benefício pela Casa de Leis, a contratação de uma única empresa especializada e o credenciamento de múltiplas empresas com escolha pelo beneficiário.

2.4. O credenciamento de múltiplas operadoras foi considerado a alternativa mais adequada à necessidade administrativa, por possibilitar a participação de diferentes empresas aptas, ampliar as opções disponíveis aos beneficiários e permitir que cada usuário escolha a operadora cuja rede e características melhor atendam às suas necessidades.

2.5. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA da Câmara Municipal de Ibema/PR.

3. DOS BENEFICIÁRIOS, QUANTIDADES E VALORES

3.1. A estimativa inicial da demanda compreende:

Beneficiários	Quantidade estimada	Valor mensal individual	Valor Mensal total
Agentes políticos	09	R\$ 500,00	R\$ 4.500,00
Servidores efetivos e comissionados	05	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
Total	14	R\$ 500,00	R\$ 7.000,00

3.2. O valor mensal estimado dos créditos corresponde a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), resultante da multiplicação de 14 beneficiários pelo valor individual mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

3.3. Para o período estimado de 12 (doze) meses, o valor global dos créditos corresponde a R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

3.4. O quantitativo de beneficiários poderá sofrer alterações durante a execução em decorrência de ingresso, desligamento ou alteração da situação funcional dos beneficiários, bem como nas demais situações previstas na legislação municipal.

3.5. O valor global estimado não representa garantia de faturamento individual a qualquer empresa credenciada.

3.6. Os valores efetivamente operacionalizados por cada credenciada dependerão da escolha realizada pelos beneficiários e das alterações que eventualmente ocorram durante a execução.

4. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO E ESCOLHA DA OPERADORA

4.1. Poderão ser credenciadas as empresas que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus anexos.

4.2. Não haverá classificação das empresas credenciadas ou disputa destinada à escolha de uma única prestadora.

4.3. Após a habilitação das empresas, a Câmara Municipal disponibilizará aos beneficiários a relação das operadoras regularmente credenciadas, acompanhada das informações necessárias à realização da escolha.

4.4. Cada beneficiário escolherá livremente a empresa credenciada que melhor atenda às suas necessidades, especialmente considerando a rede de estabelecimentos disponível e as condições de utilização da solução.

4.5. A Administração da Casa não poderá direcionar, recomendar ou privilegiar determinada empresa credenciada, devendo assegurar tratamento isonômico às operadoras habilitadas.

4.6. A escolha deverá ser formalizada pelo beneficiário por meio de declaração, formulário ou sistema disponibilizado pela Câmara Municipal, de forma a permitir seu registro nos autos e adequado controle administrativo.

4.7. O beneficiário poderá solicitar alteração da operadora escolhida, desde que exista outra empresa regularmente credenciada e sejam observados os



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

procedimentos e prazos operacionais necessários para cancelamento, emissão ou disponibilização de novo meio de pagamento e transferência da operacionalização do benefício.

4.8. A alteração da operadora não implicará pagamento em duplicidade ou disponibilização simultânea do mesmo crédito em mais de uma empresa.

4.9. As regras administrativas específicas para alteração da escolha poderão ser disciplinadas pela Câmara Municipal durante a execução, preservada a liberdade de escolha do beneficiário e a continuidade do benefício.

5. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DA SOLUÇÃO

5.1. A empresa credenciada deverá disponibilizar solução completa para administração e gerenciamento do auxílio-alimentação dos beneficiários que optarem por seus serviços.

5.2. A solução deverá contemplar, no mínimo:

- a) emissão e fornecimento de cartão magnético, eletrônico ou tecnologia equivalente, individualizado por beneficiário;
- b) processamento e disponibilização dos créditos encaminhados pela Câmara Municipal;
- c) sistema eletrônico para gerenciamento do benefício;
- d) ferramenta para consulta de saldo e movimentações pelo beneficiário;
- e) aplicativo para dispositivo móvel ou ferramenta eletrônica equivalente;
- f) ferramenta de acompanhamento e gerenciamento destinada à Administração;
- g) consulta à relação de estabelecimentos integrantes da rede;
- h) mecanismo para bloqueio do cartão ou meio equivalente em caso de perda, furto ou utilização indevida;
- i) procedimento para substituição em caso de perda, furto, dano, defeito ou necessidade de renovação;
- j) atendimento aos beneficiários e à Administração;
- k) mecanismos de segurança, controle e rastreabilidade das operações;
- l) manutenção de rede de estabelecimentos compatível com a finalidade do auxílio-alimentação;



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

m) emissão de relatórios e disponibilização das informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução.

5.3. A solução deverá permanecer disponível durante toda a vigência da contratação, ressalvadas interrupções justificadas decorrentes de manutenção ou situações alheias ao controle da credenciada, que deverão ser solucionadas com a maior brevidade possível.

5.4. A credenciada deverá manter atualizados os sistemas, aplicativos e demais ferramentas necessárias à adequada utilização do benefício.

6. DOS CARTÕES OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE

6.1. Os cartões ou meios equivalentes deverão ser disponibilizados individualmente aos beneficiários vinculados à respectiva credenciada.

6.2. A primeira emissão necessária à operacionalização do benefício deverá ocorrer sem cobrança adicional à Câmara Municipal ou ao beneficiário.

6.3. O cartão deverá possuir mecanismos de segurança compatíveis com a tecnologia utilizada pela operadora.

6.4. Quando adotado cartão físico, deverá conter identificação suficiente para sua correta utilização, observadas as normas de segurança e proteção de dados aplicáveis.

6.5. A credenciada deverá disponibilizar mecanismos para bloqueio e solicitação de nova via em caso de perda, furto, dano ou defeito.

6.6. As condições relativas à cobrança de segunda via, quando decorrente de fato imputável ao beneficiário, deverão ser previamente informadas e não poderão resultar em cobrança à Câmara Municipal sem sua expressa autorização.

6.7. Em caso de substituição do cartão ou meio equivalente, o saldo existente deverá permanecer vinculado ao beneficiário e disponível para utilização após a regularização.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

7. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

7.1. A credenciada deverá disponibilizar à Câmara Municipal acesso a sistema eletrônico que permita, de acordo com os perfis e permissões estabelecidos, o gerenciamento dos beneficiários vinculados à operadora.

7.2. O sistema deverá permitir, no mínimo:

- a) consulta dos beneficiários cadastrados;
- b) acompanhamento dos créditos solicitados e processados;
- c) consulta da situação dos cartões ou meios equivalentes;
- d) consulta das informações necessárias à conferência e fiscalização da execução;
- e) geração ou disponibilização de relatórios;
- f) inclusão, alteração, bloqueio ou exclusão de beneficiários, quando solicitado pela Administração;
- g) manutenção de histórico suficiente para rastreabilidade das operações administrativas.

7.3. O acesso deverá ocorrer mediante identificação individual e mecanismos adequados de autenticação e segurança.

7.4. As informações disponibilizadas deverão observar as normas relativas à proteção de dados pessoais e segurança da informação.

8. DAS FUNCIONALIDADES DESTINADAS AOS BENEFICIÁRIOS

8.1. A credenciada deverá disponibilizar aos beneficiários, aplicativo ou ferramenta eletrônica equivalente que permita, no mínimo:

- a) consulta do saldo disponível;
- b) consulta das movimentações realizadas;
- c) consulta à rede de estabelecimentos disponível;
- d) bloqueio do cartão ou meio equivalente, quando tecnicamente aplicável;
- e) acesso às orientações e canais de atendimento da operadora.

8.2. As ferramentas deverão ser disponibilizadas sem cobrança adicional à Câmara Municipal ou aos beneficiários.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

9. DA REDE DE ESTABELECIMENTOS

9.1. A empresa credenciada deverá manter rede de estabelecimentos aptos à aceitação do benefício e compatíveis com a finalidade do auxílio-alimentação.

9.2. A rede deverá possibilitar utilização adequada do benefício pelos usuários que optarem pela respectiva operadora.

9.3. A relação atualizada dos estabelecimentos deverá estar disponível para consulta pelos beneficiários, preferencialmente por aplicativo, sítio eletrônico ou ferramenta equivalente.

9.4. A credenciada deverá comunicar ou atualizar tempestivamente as informações relativas a estabelecimentos que deixarem de integrar sua rede.

9.5. A Câmara poderá solicitar informações destinadas a comprovar a existência e a manutenção da rede apresentada pela credenciada.

9.6. Não será exigida exclusividade dos estabelecimentos integrantes da rede, podendo um mesmo estabelecimento integrar redes de diferentes operadoras.

9.7. A rede apresentada deverá ser efetivamente utilizável pelos beneficiários, não sendo suficiente a indicação meramente formal de estabelecimentos que não estejam aptos a aceitar o benefício.

10. DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

10.1. A Câmara Municipal encaminhará à respectiva credenciada as informações necessárias à realização dos créditos dos beneficiários que tiverem optado por seus serviços.

10.2. O valor mensal individual será aquele estabelecido na legislação municipal vigente e informado.

10.2.1 – O crédito será pago a credenciada até o dia 28 de cada mês.

10.3. A credenciada deverá disponibilizar os créditos nos cartões ou meios equivalentes dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal na solicitação, observadas as condições operacionais previamente definidas.

10.4. Os créditos deverão ser disponibilizados integralmente aos respectivos beneficiários, não sendo admitida dedução de taxa de administração, tarifa ou outra cobrança incidente sobre o valor do benefício.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

10.4.1 – Os créditos deverão ser disponibilizados aos beneficiários até o dia 30 de cada mês.

10.5. A credenciada deverá possibilitar à funcionários da Câmara a confirmação do processamento dos créditos.

10.6. Os valores não utilizados pelo beneficiário dentro do mês deverão permanecer disponíveis, salvo disposição diversa expressamente prevista na legislação municipal aplicável.

10.7. Em caso de desligamento ou perda do direito ao benefício, deverão ser observadas as orientações e as disposições da legislação municipal quanto aos valores eventualmente existentes.

11. DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS

11.1. O valor estimado dos créditos a serem operacionalizados durante 12 (doze) meses corresponde a R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

11.2. A definição da remuneração aplicável aos serviços de administração e gerenciamento deverá observar as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e os resultados do levantamento das condições praticadas no mercado.

11.3. A adoção de taxa de administração será de 0% (zero por cento) (taxa a ser cobrada da Câmara), e será aplicada de maneira uniforme a todas as empresas interessadas no credenciamento.

11.4. Não será admitida qualquer cobrança diretamente dos beneficiários pela administração ordinária do auxílio ou pela disponibilização dos créditos.

11.5. Eventuais cobranças decorrentes de serviços adicionais solicitados pelo próprio beneficiário somente poderão ocorrer quando expressamente previstas nos documentos da contratação, previamente informadas e compatíveis com a legislação aplicável.

11.6. Eventuais condições econômicas relativas à relação entre a operadora e os estabelecimentos integrantes de sua rede deverão observar a legislação aplicável e não poderão comprometer a efetividade da rede oferecida aos beneficiários, observando o descrito no decreto federal 12.712/2025.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

12. DO PRAZO PARA EMISSÃO E SUBSTITUIÇÃO

12.1. A credenciada deverá providenciar a emissão inicial do cartão ou disponibilização do meio equivalente em prazo compatível com o início da operacionalização do benefício, contado do recebimento das informações necessárias encaminhadas pela Câmara Municipal.

12.1.1 – Tal prazo fica estabelecido em 30 (trinta) dias, após assinatura do termo de credenciamento.

12.2. O prazo específico para emissão deverá constar do Edital ou do instrumento contratual, considerando os resultados do levantamento de mercado.

12.3. Nas situações de perda, furto, dano ou defeito, a credenciada deverá disponibilizar mecanismo imediato de bloqueio e providenciar a substituição em 15 (quinze) dias após a comunicação pelo funcionário.

12.4. Sempre que tecnicamente possível, deverá ser disponibilizada solução que reduza o período durante o qual o beneficiário fique impossibilitado de utilizar o saldo existente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1. Constituem obrigações da credenciada, além das demais previstas neste Termo de Referência:

- a) executar os serviços conforme as condições estabelecidas nos documentos da contratação;
- b) manter durante a execução as condições necessárias ao credenciamento e à contratação;
- c) disponibilizar os cartões ou tecnologias equivalentes aos beneficiários vinculados;
- d) processar corretamente os créditos encaminhados pela Câmara Municipal;
- e) manter os sistemas e ferramentas necessários à utilização e gerenciamento do benefício;
- f) prestar atendimento adequado à Administração e aos beneficiários;



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

- g) manter rede de estabelecimentos compatível com as condições estabelecidas;
- h) manter atualizada a relação da rede disponível aos usuários;
- i) comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
- j) corrigir falhas identificadas na execução dentro de prazo compatível com sua natureza;
- k) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade;
- l) observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais e segurança da informação;
- m) prestar as informações e apresentar os documentos solicitados pela fiscalização;
- n) manter registros suficientes para comprovação e rastreabilidade das operações realizadas;
- o) observar as orientações da Administração relacionadas à inclusão, exclusão e alteração de beneficiários.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

14.1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:

- a) fornecer à credenciada as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) informar os beneficiários vinculados a cada operadora;
- c) comunicar alterações relativas à inclusão, exclusão ou situação dos beneficiários;
- d) encaminhar as solicitações de crédito e respectivos valores;
- e) disponibilizar aos beneficiários informações sobre as empresas regularmente credenciadas;
- f) assegurar liberdade de escolha entre as empresas credenciadas, sem favorecimento ou direcionamento;
- g) acompanhar e fiscalizar a execução;
- h) comunicar à credenciadas eventuais irregularidades constatadas;



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

i) efetuar os repasses devidos de acordo com as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação;

j) adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A execução dos serviços envolverá tratamento de dados pessoais dos beneficiários, devendo as partes observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis.

15.2. A credenciada deverá utilizar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, vedada sua utilização para finalidade incompatível com a contratação.

15.3. A credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.4. Eventuais incidentes de segurança que possam comprometer dados relacionados à contratação deverão ser comunicados à Câmara Municipal sem demora injustificada.

16. DA FORMA DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1. Os serviços serão executados de forma continuada durante a vigência da contratação.

16.2. Cada empresa executará os serviços exclusivamente em relação aos beneficiários que tiverem optado por sua utilização, ressalvadas as obrigações gerais decorrentes da manutenção do credenciamento.

16.3. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal.

16.4. A fiscalização poderá solicitar documentos, relatórios, esclarecimentos e demais informações necessárias à verificação do cumprimento das obrigações.

16.5. A fiscalização exercida pela Câmara não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela adequada execução do objeto.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

17. DO RECEBIMENTO E DA VERIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A execução será verificada mensalmente pela fiscalização, considerando a disponibilização dos créditos, funcionamento da solução, atendimento das solicitações e cumprimento das demais obrigações.

17.2. Constatada irregularidade, a credenciada será comunicada para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo das demais consequências previstas nos instrumentos da contratação e na legislação.

17.3. A Fiscalização da Câmara poderá realizar verificações junto aos beneficiários e à rede informada pela credenciada sempre que necessário à fiscalização da efetividade dos serviços.

18. DO PAGAMENTO E REPASSE DOS VALORES

18.1. Os valores correspondentes aos créditos dos beneficiários serão repassados às respectivas empresas credenciadas de acordo com a quantidade de usuários que tenham optado por cada operadora e os valores individualmente devidos.

18.2. A Câmara Municipal encaminhará, preferencialmente no dia 28 de cada mês as informações necessárias à identificação dos beneficiários e dos respectivos valores a serem repassados, e estes deverão ser repassados até o dia 30 de cada mês, aos beneficiários.

18.3. O pagamento ou repasse ficará condicionado à observância das condições estabelecidas no instrumento contratual e à regular execução das obrigações correspondentes.

18.4. Não haverá garantia de valor mínimo mensal para qualquer empresa credenciada.

18.5. A existência de estimativa global da contratação não gera direito subjetivo à movimentação integral ou parcial desse montante por qualquer credenciada.

19. DA VIGÊNCIA

19.1. O prazo inicialmente previsto para as contratações decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da formalização do



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

respectivo instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos, observadas as disposições legais aplicáveis.

19.2. A possibilidade e as condições de prorrogação deverão observar a Lei Federal nº 14.133/2021, a natureza do serviço e a manutenção da vantajosidade e do interesse da Administração.

19.3. O prazo de permanência do Edital de Credenciamento aberto para ingresso de novos interessados será definido no instrumento convocatório, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

20. DO DESCREDENCIAMENTO

20.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses estabelecidas no Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável, especialmente quando houver:

- a) pedido da própria credenciada;
- b) perda das condições necessárias ao credenciamento;
- c) descumprimento injustificado das condições estabelecidas;
- d) irregularidade grave na execução;
- e) apresentação de informação ou documento falso;
- f) prática de ato que comprometa a regularidade, segurança ou confiabilidade da execução;
- g) demais hipóteses previstas na legislação.

20.2. O descredenciamento decorrente de infração deverá observar o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.3. O descredenciamento de uma empresa não prejudicará a continuidade do benefício, devendo os usuários vinculados à respectiva operadora poder escolher outra empresa regularmente credenciada.

20.4. A empresa descredenciada permanecerá responsável pelas obrigações decorrentes de fatos ocorridos durante o período em que esteve vinculada à contratação.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a credenciada às medidas e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos da contratação, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

21.2. A aplicação de sanções deverá considerar a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração ou aos beneficiários e os demais critérios legalmente aplicáveis.

21.3. O descredenciamento não se confunde necessariamente com a aplicação de sanção administrativa, devendo cada medida observar seus respectivos pressupostos e procedimento.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2001 – Gestão da Câmara Municipal

3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação

22.2. A disponibilidade orçamentária deverá ser certificada pelo setor competente, observadas as exigências legais aplicáveis.

23. DA PREVISÃO DE INÍCIO DO BENEFÍCIO

23.1. Conforme estabelecido nos documentos da fase preparatória, considera-se como referência para início da concessão do benefício a data de 10 de setembro de 2026.

23.2. Caso a formalização das contratações ocorra posteriormente, eventual pagamento referente ao benefício correspondente ao período anterior deverá observar as Leis Municipais nº 739/2026 e nº 740/2026, a legislação orçamentária e financeira e as orientações dos setores competentes.

23.3. A previsão constante do item anterior não autoriza a execução de serviços pela empresa antes da regular formalização da respectiva contratação.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

24. DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

24.1. A solução definida neste Termo de Referência decorre das conclusões do Estudo Técnico Preliminar, que considerou o **CREDENCIAMENTO DE MÚLTIPLAS EMPRESAS** com escolha pelo beneficiário a alternativa mais adequada à necessidade da Câmara Municipal.

24.2. O modelo permite que todas as empresas que satisfaçam os requisitos previamente estabelecidos possam ser credenciadas, sem competição destinada à escolha de uma única vencedora.

24.3. A efetiva contratação decorrerá da escolha realizada pelo beneficiário direto da prestação, observadas as regras do Edital de Credenciamento.

24.4. A modelagem deverá observar os arts. 74, inciso IV, 78 e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As condições previstas neste Termo de Referência deverão ser reproduzidas ou adequadamente incorporadas ao Edital de Credenciamento e aos instrumentos contratuais dele decorrentes.

25.2. Situações não previstas serão analisadas pela Administração da Câmara à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação municipal aplicável e dos princípios que regem as contratações públicas.

25.3. A publicação do credenciamento deverá ser precedida da conclusão dos documentos necessários à instrução do processo e da análise jurídica competente.

Ibema/PR, 08 de outubro de 2026

Fernanda Zanco Tomacheski
FERNANDA ZANCO TOMACHESKI
Agente de Contratação

Paulo Piraceli dos Passos
PAULO PIRACELI DOS PASSOS
Presidente



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A Câmara Municipal de Ibema
Edital de Credenciamento 001/2026

A empresa xxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxx, situada no endereço: xxxxxxxxxxxx, para fins de direito, vem REQUERER, que seja credenciada junto a Câmara Municipal de Ibema/Pr, para prestação de serviços de administração, gerenciamento e operacionalização do benefício de auxílio-alimentação concedido aos agentes políticos e servidores, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Ibema/PR, mediante fornecimento de cartões magnéticos, eletrônicos ou tecnologia equivalente, com disponibilização de sistema de gerenciamento, aplicativo ou ferramenta de consulta e rede de estabelecimentos aptos à utilização do benefício

Para tanto, **DECLARAMOS:**

- a) que conhecemos e aceitamos integralmente as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) que possuímos capacidade para executar o objeto;
- c) que aceitamos a taxa de administração de 0% (zero por cento) para a Câmara Municipal;
- d) que disponibilizaremos os serviços e funcionalidades previstos no Termo de Referência;
- e) que manteremos durante a execução as condições necessárias ao credenciamento;
- f) que forneceremos as informações necessárias para que os beneficiários possam conhecer sua solução e sua rede de estabelecimentos;
- g) que estamos ciente de que o credenciamento não assegura quantidade mínima de beneficiários ou faturamento mínimo;



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

h) que estamos ciente de que a escolha da operadora será realizada pelo beneficiário, sem interferência da Câmara Municipal.

Também em anexo documentação exigida no referido edital.

Cidade, data

PROPONENTE
REPRESENTANTE





Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

Anexo III – Modelo de Declarações

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A instituição financeira

_____, CNPJ/MF Nº

_____, sediada na rua

_____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que
cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Eletrônico
e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

_____, de _____ de 2026.

(carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade número e órgão emissor)

DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de
Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os
devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de
licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como
tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a)
interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados
pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos; 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.
4. AUTORIZO, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a coleta, o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais pelo CONTRATANTE, para fins exclusivos de cumprimento do contrato/ata de registro de preços, inclusive para publicação no Portal da Transparência e demais exigências legais de publicidade de atos da Administração Pública.

MODELO DE DEMAIS DECLARAÇÕES

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, sob nº /2026, instaurado pelo Município de Ibema, e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

- 1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

6. OBSERVAÇÃO a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. DECLARAÇÃO LGPD

Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), forneceremos para a Câmara Municipal diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos; 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

4. AUTORIZO, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a coleta, o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais pelo CONTRATANTE, para fins exclusivos de cumprimento do contrato/ata de registro de preços, inclusive para publicação no Portal da Transparência e demais exigências legais de publicidade de atos da Administração Pública.

12-06
1989

Cidade, data

PROPONENTE
REPRESENTANTE



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

Anexo IV – Minuta do CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO XX/2026

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.882.392/0001-07, com sede a Rua Lino Beno Lenz, 913, Centro, neste ato representado pelo Senhor Presidente abaixo assinado, doravante designado credenciante DECLARA CREDENCIADA a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxx, com endereço a rua xxxxxxxxxxxxxxxx, bairro xxxx, cidade de xxxxxxxx, estado xxxxxxxxxxxx, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de administração, gerenciamento e operacionalização do benefício de auxílio- alimentação concedido aos agentes políticos e servidores, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Ibema/PR, mediante fornecimento de cartões magnéticos, eletrônicos ou tecnologia equivalente, com disponibilização de sistema de gerenciamento, aplicativo ou ferramenta de consulta e rede de estabelecimentos aptos à utilização do benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, devidamente justificada nos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contado de sua publicação, permanecendo aberto ao ingresso de novos interessados durante todo esse período.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

Os valores correspondentes aos créditos dos beneficiários serão repassados às respectivas credenciadas de acordo com os usuários que tenham optado por cada operadora e os valores individualmente devidos.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

Não haverá garantia de valor mínimo mensal para qualquer empresa credenciada.

A existência da estimativa global de R\$ 84.000,00 não confere a qualquer empresa direito à movimentação integral ou parcial desse montante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento ou repasse observará as condições definidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A Câmara Municipal encaminhará, preferencialmente até o dia 30 de cada mês, as informações necessárias à identificação dos beneficiários e respectivos valores.

A credenciada deverá adotar as providências necessárias para que o valor esteja disponível ao beneficiário até o dia 01 de cada mês, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

Os créditos serão disponibilizados integralmente, sem dedução de taxa administrativa ou outro encargo incidente sobre o benefício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além das demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, compete à credenciada:

- a) executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas;
- b) manter as condições de habilitação e credenciamento durante a execução;
- c) disponibilizar os cartões ou tecnologias equivalentes;
- d) processar corretamente os créditos encaminhados;
- e) manter os sistemas e ferramentas necessários;
- f) prestar atendimento à Administração e aos beneficiários;
- g) manter rede de estabelecimentos compatível com a execução;
- h) manter atualizada a relação de estabelecimentos;
- i) comunicar imediatamente ocorrências capazes de comprometer a execução;
- j) corrigir falhas identificadas;
- k) responder pelos encargos decorrentes de sua atividade;
- l) observar as normas relativas à proteção de dados e segurança da informação;



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

- m) fornecer as informações solicitadas pela fiscalização;
- n) manter registros que permitam a rastreabilidade das operações;
- o) observar as orientações da Câmara Municipal relacionadas aos beneficiários.

DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Compete à Câmara Municipal:

- a) fornecer as informações necessárias à execução;
- b) informar os beneficiários vinculados a cada operadora;
- c) comunicar inclusões, exclusões e alterações;
- d) encaminhar as solicitações de crédito;
- e) disponibilizar aos beneficiários a relação das empresas credenciadas;
- f) assegurar a liberdade de escolha, sem favorecimento;
- g) acompanhar e fiscalizar a execução;
- h) comunicar irregularidades constatadas;
- i) efetuar os repasses devidos de acordo com as condições contratadas;
- j) adotar as providências administrativas cabíveis diante de descumprimentos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada e fiscalizada por agente público formalmente designado pela Câmara Municipal.

A fiscalização poderá solicitar documentos, relatórios, esclarecimentos e demais informações necessárias à verificação da execução.

A fiscalização poderá verificar a efetividade da rede informada pela credenciada e colher informações junto aos beneficiários.

A atuação da fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da credenciada pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratação poderá ser extinta nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

A extinção da contratação de determinada credenciada não impedirá a continuidade do credenciamento das demais empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelo Termo de Referência e demais documentos do processo administrativo que lhe deu origem.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si o fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, xx de xxxxxxxx de 2026

CAMARA MUNICIPAL DE IBEMA

Paulo Piraceli dos Passos – CPF: 628.124.679-91

PRESIDENTE



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

Anexo V – Declarações disposição de sistema e tecnologia

A Câmara Municipal de Ibema

Edital de Credenciamento 001/2026

DECLARAÇÕES DISPOSIÇÃO DE SISTEMA E TECNOLOGIA

A empresa xxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxx, situada no endereço: xxxxxxxxxxxx, para fins de direito, DECLARA o que abaixo descrito:

- b) Declaração de que usa Tecnologia e segurança: Declaramos que utilizaremos tecnologia segura para os cartões, garantindo a confidencialidade e a integridade das informações dos servidores.
- c) Declaração de Disposição de sistemas: Declaramos que disponibilizaremos de sistemas administração, gerenciamento e acompanhamento dos serviços executados.

Cidade, data

PROPONENTE
REPRESENTANTE

12-06
1989

IBEMA

01-01
1990